



13408.720012/2018-51

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR
MODALIDADE SIMPLIFICADO

Contribuinte: MUNICIPIO DE PESQUEIRA PREFEITURA MUNICIPAL
Nº de Inscrição: 10.264.406/0001-35 (X) CNPJ () CPF () CEI () NIT
Endereço: PRACA COMENDADOR JOSE DIDIER SN - CRISTÓ REI
Cidade: PESQUEIRA UF: PE CEP: 55.200-000
Representante Legal/Procurador: [Assinatura]
CPF do Representante Legal/Procurador: 008093314-97

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminado(s) no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar – DIPAR, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em 60 (sessenta) prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

- a) em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e
- b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

Local e data _____

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador _____

Telefone para contato: _____

13/01/18
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Agência de Ancoverts-PE
Mestres Antônio Rocha de Cássio
ATA - Matr. Sispacat nº 01215973
Agente
Protocolo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



Documento Assinado Digitalmente por: **MARIA JOSE CASTRO TENORIO**
Acesse em: <https://steice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: **dl727/754-334-45c7-9674-18ca96f250b6**

Identificação da Entidade do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)	
01 - NOME MUNICÍPIO DE PESQUEIRA PREFEITURA MUNICIPAL	
02 - CNPJ 10.264.406/0001-35	03 - TELEFONE
04 - SEDE PRACA COMENDADOR JOSE DIDIER SN - PESQUEIRA - PE	
05 - REPRESENTANTE LEGAL (NOME) <i>Maria Jose Castro Tenorio</i>	
06 - CARGO OU FUNÇÃO <i>Prefeita</i>	07 - CPF <i>008093314-97</i>

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte do processo de parcelamento solicitado por meio dos formulários Pedido de Parcelamento de Débitos – Pepar e Discriminação do Débito a Parcelar – Dipar:

Cláusula 1ª O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulada mensalmente, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou na cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Cláusula 2ª O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Cláusula 3ª O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora.

Cláusula 4ª O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª à União.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Telefone para contato:

Protocolo